

LEI Nº 085/97

Altera dispositivos da Lei nº 057/95 que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, instituído pela Lei Municipal nº 057/95, que passa a ter a denominação de CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - CMDRMA, tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e ambiental do Município de Ulianópolis, sendo órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, como também, órgão deliberativo, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II - Promover a participação da comunidade rural, em assuntos de seu interesse;
- III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência aos produtores do Município;
- IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento;

Art. 3º - Compete ao CMDRMA:





- I - Propor diretrizes para a política agrícola Municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do Município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;
- II - Colaborar com o planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;
- III - Estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando o desenvolvimento rural do Município;
- IV - Colaborar em campanhas de caráter social que visem a população rural, bem como atuar no que couber, em situações emergenciais;
- V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;
- VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, objetivando a integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;
- VII - Identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;
- VIII - Compatibilizar as informações dos produtores rurais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;
- IX - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;
- X - Convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;
- XI - Apoiar e estimular a participação efetiva das comunidades de forma organizada em associações e outras instancias representativas;

- XII** - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- XIII**- Instituir, em sessão plenária, o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 180 dias, a partir do ato de nomeação dos Conselheiros.
- XIV**- Elaborar projetos que garantam a proteção ao meio ambiente, através de mecanismos eficientes;
- XV** - Estabelecer programas de controle ambiental.

Art. 4º - O CMDRMA será constituído de 09 (nove) membros titulares e 08 (oito) Suplentes, dentre os Representantes do Poder Executivo Municipal e de Organizações Não Governamentais, na seguinte composição:

§ 1º - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I** - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;

§ 2º - Os Cinco Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, representando as organizações NÃO GOVERNAMENTAIS, serão escolhidos em Assembléia própria, convocada pelo Prefeito, por Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, e serão escolhidos, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I** - As Entidades que os indicarem devem estar legalmente constituídas;
- II**- Tenham atuação no Município na área rural.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 3º - A escolha do Conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas, para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeadas por intermédio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Secretário Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, é membro nato do CMDRMA.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O exercício da função do Conselheiro é considerado de interesse público relevante, sendo vedada sua remuneração.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos devem ser amplamente divulgados.

Art. 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas, com a execução da presente Lei, correrão através de verbas próprias de orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 057/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de setembro de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal